



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

AUTOR. PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

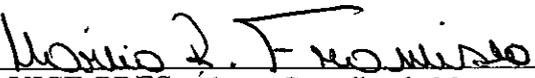
Apresentado em 29 de Abril de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 28 de Junho de 2010

Extraído o autógrafo em 29 de Junho de 2010
Subiu a Sanção sob protocolo em 29 de Junho de 2010, pelo ofício n.º 050/2010
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
“ Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 30 de Julho de 2010 no Dof. 2.299/2010.
Lei nº: 1.199/2010 Replicado por haver Inconexão
Dof. 2.301/2010.
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO.	
RELATOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de projeto de lei complementar – está previsto no artigo 54, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, proposição está disciplinada no artigo 193, Inciso IV do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>
	
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
	
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Cézar de Melo</u>
	
DATA: <u>1</u> / <u>2010</u> .	REVISOR:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / 2010.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011 e dá outras providências”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Ver. JORGE DA SILVA DANTAS

PARECER LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, que visa à discussão pelo Poder Legislativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

É atribuição desta Comissão de Orçamento, Tributo e Finanças a emissão de parecer técnico a cerca da LDO, analisando os pontos relevantes e sua adequação a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal, e Constituição da República Federativa do Brasil.

De início cabe destacar o teor do artigo 8º, da LDO que aduz que:

Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no §4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Ocorre que ao analisar a possibilidade da realização de Audiências Públicas pelo Poder Executivo, sem que sejam determinadas a quantidade, não há uma exatidão para que a população e o Poder Legislativo possam exercer este acompanhamento.

Considerando o acima exposto, neste aspecto o parecer do relator, dá nova redação ao artigo 8º Caput, aduz que:

Gabinete Câmara

Av. Francisco Antônio Russo, Eng. Pedreira – Japeri/RJ
Tel.: (21) 2664-1342/1343/1344, ramal 213



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de 10(dez) Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no §4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

No que versa ao Artigo 12º, que trata de alterações da estrutura administrativa, sem a aquiescência do legislativo, entende o relator que esvazia a Casa Legislativa, aduz que:

Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Autorizar o Executivo, nos termos do Artigo 12º da LDO, é grave violação a função fiscalizadora do Legislativo, tendo em vista que o Chefe do Executivo terá poderes para modificar a estrutura administrativa, sem necessidade de submeter às referidas mudanças à apreciação do Poder Legislativo, o que torna inócua, vazia e sem utilidade a atuação desta Casa Legislativa, considerando o acima exposto opina o relator **pela supressão integral do Artigo 12º da LDO.**

Acerca das Emendas apresentadas, este relator tem **parecer favorável** as 03 (três) emendas apresentadas.

Passo este relatório a apreciação desta Comissão para que seja analisado e votado, e logo após encaminhado ao Presidente desta Casa Legislativa para sua tramitação.

Ver. JORGE DA SILVA DANTAS

Relator da LDO na Comissão de Orçamento, Tributo e Finanças

De acordo:

Ver. Reginaldo de Souza Leão
Presidente

Ver. Cezar de Melo
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

1) EMENDA A LDO

Transfere da Secretaria Municipal de Governo e Trabalho, o Programa: Promovendo Publicidade das atividades Municipais para Secretaria Municipal de Planejamento.

2) EMENDA LDO

Transfere da Secretaria Municipal de Ação Social o Programa: Cuidando das crianças do município para Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Modifica a Meta de 01 (uma) creche para 05 (cinco) creches.

3) EMENDA LDO

Transfere da Secretaria Municipal de Defesa Civil o Programa: Futebol da Defesa Civil de Japeri para Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Gabinete Câmara

*Av. Francisco Antônio Russo, Eng. Pedreira – Japeri/RJ
Tel.: (21) 2664-1342/1343/1344, ramal 213*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Econômico

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	15 / 04 / 2010	
Nº	LIVº	FLº
002	02	01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____ DE ____ DE ____ DE 2010.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

L E I COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art.144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 29 / 04 / 2010

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 24 / 06 / 2010
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 28 / 06 / 2010
APROVADO

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art.5.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art.6.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.8.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art.14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art.19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art.24 - No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - Fica previsto para o exercício de 2011, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art.25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art.28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.31 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art.33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Abril de 2010.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DE:
METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

• **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO

ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da Casa Legislativa

OBJETIVO:	META:
Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades correntes da Câmara Municipal.	Manter funcionamento de forma adequada da estrutura da Câmara Municipal, e fazer pagamentos de pessoal em dia.

• **PREVI-JAPERI:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA

ATIVIDADE: Operacionalização da Previ-Japeri (servidores)

OBJETIVO:	META:
Arrecadar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custear os proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos servidores públicos municipais de Japeri e seus dependentes.	Manter em dia, os repasses aos 1.693 segurados do RPPS (Ativos-Estatutários), e 109 Beneficiários do RPPS sendo 68 Aposentados e 41 Pensionistas .

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRABALHO:**

PROGRAMA: PROMOVENDO PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS

ATIVIDADE: Realizar Publicidade

OBJETIVO:	META:
Realizar publicidade sobre todas as atividades realizadas pela administração, para divulgar e dar transparência a todos os eventos municipais.	Divulgar através de internet, jornais e rádio, todos os atos e eventos realizados pela administração municipal, desde a realização de conferências e audiências públicas, até festividades e comemorações em datas específicas como: Carnaval, Festa do Trabalhador, Festa da Cidade, etc.

PROGRAMA: PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ
ATIVIDADE: PREPARAR E INSERIR JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO

OBJETIVO:	META:
Promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação sócio-profissional..	Qualificação social e profissional para 600 (seiscentos) jovens, pagamento do auxílio financeiro para 600 (seiscentos) jovens , e inserção no mundo do trabalho de 180 (cento e oitenta) jovens .

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DAS SECRETARIAS
ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da Máquina Administrativa

OBJETIVO:	META:
<p><u>Operacionalização:</u></p> <p>Dar incentivo para que os servidores municipais produzam cada vez melhor, através de capacitação profissional a fim de obter qualificação técnica no desempenho das atividades;</p> <p>Realizar os pagamentos em dia;</p> <p><u>Indicador:</u> O Município possui atualmente em seu quadro de funcionários: 1.585 estatutários, 892 contratados e 370 comissionados.</p> <p><u>Manutenção:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Oferecer uma estrutura adequada para a realização dos trabalhos diários, bem como serviços de qualidade aos munícipes; • Manter as despesas de custeio, atendendo as necessidades de cada Secretaria. 	<p><u>Operacionalização:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Dar oportunidade aos servidores para participarem de cursos de especialização, oferecidos por instituições, como: TCE-RJ, IMAM, etc.; • Implantar Vale Alimentação e Vale Transporte. <p><u>Manutenção:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Construir Sede Administrativa, com a implantação da Sala do Servidor. <p><u>Expectativa:</u> Proporcionar as Secretarias melhores condições de trabalho e aos servidores um local reservado para reuniões, treinamento e lazer.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construir o Arquivo Municipal.

	<p><u>Expectativa:</u> Organizar e centralizar os documentos municipais e servir como fonte de pesquisa na área educacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construir o Almoxarifado Central. <p><u>Expectativa:</u> Organizar, centralizar e ter o maior controle de todos os estoques de materiais das Secretarias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reestruturar o Departamento de Recursos Humanos. <p><u>Expectativa:</u> Microfilmar e digitalizar todos os assentamentos funcionais dos servidores municipais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construir link da Semad no site da Prefeitura Municipal de Japeri. <p><u>Expectativa:</u> Oferecer aos servidores diversos serviços, tais como: emissão de contracheques, consulta a legislações, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a vida funcional.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantação de Ponto Eletrônico por Biometria. <p><u>Expectativa:</u> Fiscalizar a prestação de serviços, garantindo a eficiência do serviço público prestado aos munícipes.</p>
--	--

PROGRAMA: FORMANDO RECURSOS HUMANOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ATIVIDADE: Realizar Concurso

OBJETIVO:	META:
Formação de Recursos Humanos na administração municipal, para poder suprir necessidades de várias Secretarias.	Adquirir pessoal capacitado para cada área específica.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:**

PROGRAMA: CUIDANDO DOS IDOSOS

PROJETO: Criar Abrigo para Idoso

OBJETIVO:	META:
Dar assistência aos idosos do Município.	Criar o primeiro abrigo para idosos do Município (que representam 7% da população), com perspectiva de atendimento a 50 idosos.

PROGRAMA: BPC NA ESCOLA

ATIVIDADE: Manutenção do BPC -ESCOLA

OBJETIVO:	META:
Atender as crianças deficientes que estão nas escolas, oferecendo condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular.	Atender alunos deficientes, potencializando a revisão do Benefício de Prestação Continuada.

PROGRAMA: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do PETI

OBJETIVO:	META:
Eliminar o trabalho infantil em atividades perigosas, insalubres e degradantes, complementando a renda das famílias atingidas pela pobreza e pela exclusão social.	Promover ações socioeducativas, através da jornada ampliada para crianças de 06 a 16 anos.

PROGRAMA: PROJOVEM

ATIVIDADE: Manutenção do PROJOVEM

OBJETIVO:	META:
Atender adolescentes de 14 A 17 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Atender os 06 (seis) Pólos com 25 (vinte e cinco) adolescentes cada, ou seja, atender 150 (cento e cinquenta) adolescentes.

PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATIVIDADE: Formular e Fiscalizar Ações de Promoção para Criança e Adolescente.

OBJETIVO:	META:
Colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão..	Garantir condições de dignidade para quem não tem assegurada suas necessidades básicas: alimentação, abrigo, vestiário, etc.

PROGRAMA: CUIDANDO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO

PROJETO: Criar Creches

OBJETIVO:	META:
Proporcionar um tratamento adequado para as crianças nas creches.	Criar pelo menos 01 (uma) creche no Município.

PROGRAMA: PAIF

ATIVIDADE: Manter funcionamento do Programa PAIF

OBJETIVO:	META:
Atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Atender 500 famílias.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do CRAS

OBJETIVO:	META:
Atender famílias em situação de vulnerabilidade social.	Promover serviços de proteção social básica, através do Piso Básico Fixo do Governo Federal, atendendo aproximadamente 5.000 famílias.

PROGRAMA: BOLSA FAMÍLIA

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do Bolsa Família

OBJETIVO:	META:
Contribuir para o combate à fome, a redução da pobreza e da desigualdade social e unificar as políticas de transferência de renda.	Manter atendimento às 6.000 famílias cadastradas no Programa, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

PROGRAMA: PROGRAMA BPC (Benefício de Prestação Continuada)

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do BPC

OBJETIVO:	META:
Executar serviços de proteção social Básica a família	Potencializar a Revisão do Benefício de Prestação Continuada, conforme exigência das LOAS.

PROGRAMA: CONSELHO TUTELAR

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Tutelar

OBJETIVO:	META:
Dar assistência adequada às demandas sociais da população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos munícipes.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do CREAS

OBJETIVO:	META:
Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	Promover serviços de proteção social básica.

PROGRAMA: PROMOVENDO ATENDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA

ATIVIDADE: Atender Solicitação da Defensoria Pública

OBJETIVO:	META:
Atender a distribuição de materiais, equipamentos e/ou medicamentos aos munícipes que necessitam.	Atender todas as solicitações vindas da Defensoria Pública.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

PROGRAMA: OBRAS DE URBANISMO

PROJETO: Construir e Reformar Áreas de Lazer

OBJETIVO:	META:
Prover o embelezamento do Município.	Construir e reformar praças, quadras e áreas urbanas, aumentando a extensão das áreas atendidas.

PROGRAMA: CIDADE LIMPA

ATIVIDADE: Realizar Limpeza Urbana

OBJETIVO:	META:
Manter um serviço adequado de limpeza urbana, promovendo uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.	Executar serviços de (coleta de lixo, iluminação pública, etc.) atendendo aos munícipes.

PROGRAMA: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROJETO: Realizar Obras de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO:	META:
Melhorar a qualidade devida nos logradouros do Município, através de saneamento básico e infra-estrutura.	Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 20% (vinte por cento) .

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATIVIDADE: Fornecer Merenda Escolar de Qualidade

OBJETIVO:	META:
Atender as necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.	Manter fornecimento da merenda, de forma eficiente, com alimentos adequados e essenciais, para todos os alunos da rede de ensino básico.

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB:

ATIVIDADE: Operacionalização do Pessoal de Ensino Básico

ATIVIDADE: Manutenção das Despesas com Ensino Básico

OBJETIVO:	META:
Gerenciar de forma adequada, atendendo as necessidades dos educadores da rede de ensino.	Fazer pagamentos em dia aos Professores e Pessoal de Apoio da Secretaria, bem como realizar investimentos, e manter despesas de custeio da Rede de Ensino.

PROGRAMA: IMPLANTANDO COMPLEXO CULTURAL

PROJETO: Reformar e Ampliar Centro Cultural

OBJETIVO:	META:
Ampliação da rede de pesquisa e desenvolvimento.	Formação de cursos (teatro-idiomas-oficinas)

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO: Informatizar Educação de Japeri

OBJETIVO:	META:
Informatizar progressivamente as escolas municipais, visando a melhoria da gestão escolar e promover o uso pedagógico de Tecnologias de Informática e Comunicações na rede pública de Ensino Fundamental.	Implantar Programas de Informática Educacional em nossas Unidades Escolares.

PROGRAMA: PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO: Criar, Ampliar e Reformar Unidades Escolares

OBJETIVO:	META:
Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo a prioridade para as localidades em que se demonstrar mais necessário.	Ampliar e criar novas escolas na rede municipal de ensino, atendendo a demanda dos bairros, e promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades educativas especiais.

PROGRAMA: FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E SEMEC.

ATIVIDADE: Manter Funcionamento de Unidades Escolares e Semec.

OBJETIVO:	META:
Proporcionar estrutura de trabalho adequada, para melhor desempenho das atividades.	Manter despesas de custeio das escolas e Semec, tais como, material de expediente, material de limpeza, equipamentos, etc.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: Locar Veículos

OBJETIVO:	META:
Oferecer a toda rede de ensino, transporte seguro às escolas.	Locar ônibus para atender toda a rede de ensino.

PROGRAMA: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM DO ENSINO BÁSICO.

ATIVIDADE: Contratar Estagiários

OBJETIVO:	META:
Dar suporte ao pequeno quadro de funcionários para estruturar a Secretaria junto aos projetos que estão sendo realizados.	Contratar 50 (cinquenta) estagiários.

PROGRAMA: OFERECER ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE AOS MUNICÍPES

PROJETO: Implantar Universidade

OBJETIVO:	META:
Contribuir para o crescimento profissional e intelectual da população, oferecendo educação de qualidade e oportunidades.	Preparar nossos municípes para o mercado de trabalho, para que possam aproveitar as oportunidades que exigem nível superior.

PROGRAMA: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATIVIDADE: Manter Investimento na Educação Infantil

OBJETIVO:	META:
Assegurar o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil, e fornecer um ensino de qualidade.	Ampliar progressivamente a oferta de vagas em Educação Infantil para atender a demanda de crianças de 0 a 5 anos em período integral e ou parcial, construir 01 (uma Escola) de Educação Infantil, e oferecer cursos de Formação Continuada aos Professores.

PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

PROJETO: Criar Pólo de Atendimento para Alunos Especiais.

OBJETIVO:	META:
Organizar, coordenar e acompanhar a criação do que determina a legislação quanto à Educação Inclusiva, dando condições de aprendizado aos alunos com necessidades especiais.	Construir mais pólos de atendimento, e estender o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para os familiares de alunos surdos matriculados nas escolas municipais.

PROGRAMA: INCENTIVANDO UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: Locar veículos para Transportar Universitários

OBJETIVO:	META:
Dar incentivo aos municípes que fazem faculdade nos municípios.	Locar pelo menos 03 (três) veículos para transportar os Universitários do Município.

PROGRAMA: BIBLIOTECA DA ESCOLA

ATIVIDADE: Valorizar acervo das Bibliotecas

OBJETIVO:	META:
Promover o acesso à cultura e a informação, e o incentivo à formação do hábito da leitura nos alunos, nos Professores e na população Japeriense.	Qualificar e ampliar o acervo das Bibliotecas e viabilizar a implantação de videotecas.

PROGRAMA: APOIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: Capacitar Profissionais da Educação

OBJETIVO:	META:
Fornecer Formação Continuada para os profissionais da Educação atuantes nas Unidades Escolares, inclusive responsáveis pela Merenda Escolar.	Realizar cursos de capacitação técnica para os profissionais da Educação, como professores, responsáveis pela merenda e professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

PROGRAMA: PROMOVER ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS

ATIVIDADE: Realizar Atividades Culturais.

OBJETIVO:	META:
Realizar atividades de qualidade para os funcionários e/ou municípes, em datas comemorativas.	Criar uma Comissão para ficar responsável pela realização de tais eventos.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA

ATIVIDADE: Manutenção da Grade de Medicamentos nas Unidades Hospitalar e Especializada.

OBJETIVO:	META:
Garantir no atendimento da Unidade Hospitalar Municipal para urgências e emergências e na Unidade Média especializada, o elenco de Medicamentos e Correlatos da grade Municipal.	Atender 90% das prescrições médicas dessas Unidades.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PROGRAMA DST/AIDS

ATIVIDADE: Orientar e Tratar os Casos já existentes no Município.

OBJETIVO:	META:
Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos munícipes.	Atender 100% da população infectada.

PROGRAMA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISBAF

ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do CISBAF

OBJETIVO:	META:
Participação do Município no desenvolvimento de ações regionais de saúde.	Garantir 100% da participação municipal na manutenção do Consórcio, conforme pactuado no contrato

PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

OBJETIVO:	META:
Dotar o Conselho Municipal de Saúde de condições para funcionamento.	Realizar Conferências Municipais e garantir 100% das atividades.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM NA ÁREA DA SAÚDE

ATIVIDADE: Contratar Estagiários

OBJETIVO:	META:
Estruturar o Quadro Funcional da Secretaria.	Qualificar e Treinar os Estagiários, junto aos nossos profissionais.

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO

PROJETO: Implantar Rede Lógica

OBJETIVO:	META:
Melhorar a operacionalização da Secretaria	Promover a capacitação para os profissionais da área.

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO

PROJETO: Implantar Centrais de Atendimento a Cidadão - Ouvidoria

OBJETIVO:	META:
Implantar recursos tecnológicos, visando a agilidade e autonomia gerencial.	Implantar 100%.

192.

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU

ATIVIDADE: Atender Pacientes de Urgência Móvel de Japeri

OBJETIVO:	META:
Realizar um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.	Manter 100% das Equipes do Programa SAMU 192, em perfeito funcionamento.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAPERI (HMJ)

ATIVIDADE: Atender as Urgências e Emergências da População.

OBJETIVO:	META:
Adequação da estrutura física das UBS e do HMJ.	Atender 100% da demanda de urgência/emergência.

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL

ATIVIDADE: Atendimento Extra Hospitalar aos Pacientes com Transtornos Mentais

OBJETIVO:	META:
Implementar e ampliar as ações em Saúde Mental.	Reduzir as internações psiquiátricas em até 80% .

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA – IMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE BUCAL

ATIVIDADE: Manutenção do Programa Saúde Bucal

OBJETIVO:	META:
Promoção/Prevenção em Saúde Bucal e Atendimento Odontológicos, e adequação de espaço físico nas USB / USF para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a implantação de consultórios.	100% de adequação dos consultórios ampliados e/ou construídos e 90% de cobertura do atendimentos e consultas odontológicas da população.

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

ATIVIDADE: Manutenção da Estrutura Física e Recursos Humanos

OBJETIVO:	META:
Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela PFPB a preço de custo.	Atender 90% da população.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

ATIVIDADE: Aquisição e Distribuição de Medicamentos

OBJETIVO:	META:
Garantir a população o acesso com Distribuição Gratuita dos medicamentos padronizados da Farmácia Básica.	Atingir 90% de cobertura.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – AT.INSULINOS-DEPENDENTES

ATIVIDADE: Aquisição e Distribuição de Insumos

OBJETIVO:	META:
Fornecer insumos a pacientes insulino dependentes.	100% de pacientes atendidos.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ATIVIDADE: Promover Ações de vigilância e demais Atividades Afins.

OBJETIVO:	META:
Diminuir a mortalidade da população, decorrentes das doenças e agravos prevalentes.	Investir e lotar na Vigilância Sanitária Equipe Multidisciplinar.

- **PROCURADORIA GERAL**

PROGRAMA: ATENDENDO PRECATÓRIOS

ATIVIDADE: Atendendo Precatórios de Responsabilidade do Município

OBJETIVO:	META:
Atender o que determina o art.100, Parágrafo 1.º da Constituição Federal.	Incluir nas LOAs, verba necessária ao pagamento da relação de Precatórios Judiciais de responsabilidade do Município, em cada exercício.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

PLANEJAMENTO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

Elaborar e Executar os Instrumentos de Planejamento

OBJETIVO:	META:
Planejar as ações governamentais, assegurar a viabilização de objetivos e metas que se pretende alcançar, e buscar o equilíbrio das contas públicas.	Elaborar, Acompanhar e Executar os instrumentos de Planejamento: <ul style="list-style-type: none"> • PPA (Plano Plurianual); • LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias); • LOA (Lei Orçamentária Anual).

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:**

PROGRAMA: IMPLEMENTANDO TURISMO

PROJETO: Criar Pólos Turísticos nas Comunidades

OBJETIVO:	META:
Obter desenvolvimento econômico, através das potencialidades turísticas existentes no Município.	Implementar políticas públicas voltadas ao turismo, para a melhoria das condições de vida, estabelecendo convênios, seminários, simpósios, etc..

PROGRAMA: INTEGRAÇÃO E INTERCÂMBIO ENTRE UNIDADES ESCOLARES E A SEMETULER.

ATIVIDADE: Promover e Participar de Eventos Esportivos

OBJETIVO:	META:
Promover jogos da Integração Escolar, objetivando o intercâmbio entre as unidades escolares e a Secretaria, incentivando nossos munícipes a prática do Esporte.	Integração entre atletas das unidades escolares, com a participação de aproximadamente 1.000 atletas.

PROGRAMA: INCENTIVANDO O ESPORTE

PROJETO: Construir e Reformar Quadras Poliesportivas

OBJETIVO:	META:
Estimular a prática de esportes, promovendo eventos que permitam uma ação direcionada à qualidade de vida dos munícipes.	Reformar Quadras existentes, e construir Ginásios poliesportivos.

PROGRAMA: FUTURO PROMISSOR ATRAVÉS DO ESPORTE

PROJETO: Criar Pólo Esportivo

OBJETIVO:	META:
Incentivar a criação de Pólos Esportivos, objetivando aos jovens, a oportunidade de se destacarem no esporte escolhido, para um futuro promissor.	Implementar políticas públicas para a melhoria das condições de trabalho através da criação do Conselho Municipal de Esporte, viabilizar quadras e campos para a prática de esportes coletivos e individuais, encaminhar para os clubes os atletas que se destacarem, e contratar mão-de-obra especializada. Expectativa de atingir 80% (oitenta por cento) de nossos jovens e adolescentes.

PROGRAMA: INCENTIVANDO JOVENS PROFISSIONAIS
ATIVIDADE: Contratar Estagiários.

OBJETIVO:	META:
Dar suporte ao pequeno quadro de funcionários para estruturar a Secretaria junto aos projetos esportivos que serão realizados.	Contratar 25 (vinte e cinco) estagiários nas áreas de Educação Física, Turismo, Administração e Informática.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

PROGRAMA: MECANIZAÇÃO NO CAMPO
ATIVIDADE: Fornecer Máquinas e Implementos Agrícolas ao Pequeno Produtor

OBJETIVO:	META:
Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo.	Dinamizar as atividades agrícolas a partir da mecanização orientada. Expectativa: Atender 70% dos pequenos produtores.

PROGRAMA: DESENVOLVENDO A PESCA
PROJETO: Criar e Reaproveitar Tanques

OBJETIVO:	META:
Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável.	Melhor aproveitamento de áreas como areais que não contribuem como a preservação do meio ambiente. Expectativa: Atingir 70% destas áreas, antes areais e 10% de propriedades rurais aptas à criação.

PROGRAMA: REVEGETAÇÃO
ATIVIDADE: Promover Vegetação de APP

OBJETIVO:	META:
Recuperar e manter áreas de preservação permanente.	Colocar em prática ações possíveis para sua recuperação e preservação a curto, médio e longo prazos. O Município necessitaria implantar 65 hectares de corredores ecológicos.

PROGRAMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ATIVIDADE: Realizar Palestras Explicativas

OBJETIVO:	META:
Levar informações e experiências aos nossos munícipes, sobre a importância do cuidado com o Meio Ambiente.	Realizar pelo menos 01 (uma) palestra por mês, com criação de cartilhas e material didático.

PROGRAMA: MÃOS À TERRA
ATIVIDADE: Dar Assistência Técnica aos Pequenos Proprietários

OBJETIVO:	META:
Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais.	Gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio. Expectativa: atender 70% das propriedades rurais.

PROGRAMA: FRUTOS DA TERRA
PROJETO: Construir Casa do Produtor

OBJETIVO:	META:
Incentivar a agroindústria, e valorização do artesanato e da culinária local numa expectativa de um resgate natural.	Gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias. Expectativa: atender 100% dos produtores rurais. (em parceria com a EMATER-RIO)

PROGRAMA: PARTICIPANDO DO CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL
ATIVIDADE: Manutenção do CONSAD/RJ

OBJETIVO:	META:
Planejar, acompanhar, fiscalizar e executar atividades a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção humana e desenvolvimento local dos Municípios que o integram.	Promover o debate das questões relacionadas à segurança alimentar e nutricional, de promoção humana e desenvolvimento local e articular a atuação das entidades intervenientes. Além disso, promover e acompanhar a execução do Plano Regional de Segurança.

PROGRAMA: RECUPERANDO LIXÃO DE JAPERI
ATIVIDADE: Realizar Estudos Ambientais

OBJETIVO:	META:
Promover uma adequada disposição final do lixo.	Estudar medidas ambientais para o tratamento do lixo.

PROGRAMA: RESÍDUOS SÓLIDOS
ATIVIDADE: Coleta Seletiva

OBJETIVO:	META:
Promover políticas públicas que incentivem a redução do material a ser gerado como lixo.	Tentar através de parcerias / consórcios, a implantação de programas de incentivo a coleta seletiva.

PROGRAMA: ARBORIZAÇÃO URBANA
ATIVIDADE: Promover Arborização na Cidade

OBJETIVO:	META:
Promover embelezamento da cidade, e contribuir com o Meio Ambiente.	Realizar plantação de mudas no Município.

- **CONTROLADORIA GERAL:**

ADMINISTRAÇÃO DA CONGEL
Operacionalização e Manutenção da Congel

OBJETIVO:	META:
Acompanhar e Fiscalizar as Metas estabelecidas pela Administração Municipal.	Atender com eficiência às determinações e exigências do TCE-RJ, e demais instituições / legislações.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

PROGRAMA: INSTITUINDO O NUDEC (NÚCLEO DE DEFESA CIVIL)
PROJETO: Criar o Nudec

OBJETIVO:	META:
Formação de voluntários devidamente cadastrados, treinados e uniformizados.	Padronizar os voluntários da Defesa Civil nos Bairros, uniformizá-los, realizar palestras, etc.

PROGRAMA: CONSCIENTIZANDO FUTUROS CIDADÃOS JAPERIENSES
ATIVIDADE: Projeto Agente Jovem, Agente Mirim e Feliz Idade

OBJETIVO:	META:
Implantar, desenvolver e assegurar aos adolescentes, um trabalho sócio-educativo e sócio-ambiental, conscientizando futuros cidadãos japerienses.	Criar estrutura para realizar Módulos como: Civismo e Cidadania, Prevenção de Incêndio, Prevenção contra Acidentes Domésticos, de Trânsito, Promoção de Saúde e Defesa Civil.

PROGRAMA: IMPLANTANDO COLÔNIA DE FÉRIAS
ATIVIDADE: Manter funcionamento da Colônia de Férias

OBJETIVO:	META:
Promover várias atividades em Colônia de Férias para nossas Crianças e Adolescentes.	Atender 200 (duzentas) crianças.

PROGRAMA: FUTEBOL DA DEFESA CIVIL DE JAPERI
ATIVIDADE: Criar e Manter Escolinha de Futebol da Defesa Civil

OBJETIVO:	META:
Oferecer entretenimento as crianças do Município, através da criação de Escolinha de Futebol de Defesa Civil.	Atender 200 (duzentas) crianças no período de Janeiro à Dezembro de 2011.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

PROJETO: Promover Recadastramento Imobiliário

OBJETIVO:	META:
Atualizar cadastro municipal para melhor atender as necessidades da população.	Atualizar o cadastramento imobiliário, aumentar a arrecadação do Município, e qualificar pessoal.

PROGRAMA: AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA

PROJETO: Pagar Dívidas Contratuais.

OBJETIVO:	META:
Promover a amortização das dívidas que o Município possui.	Arcar com 100% das dívidas contratuais.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E TRÂNSITO:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMSEG

ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da SEMSEG

OBJETIVO:	META:
Estabelecer políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública, além de buscar parcerias com os órgãos de Segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município.	<ul style="list-style-type: none"> • Manter serviços de identificação, controle de trânsito, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes; • Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda municipal; • Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**

PROGRAMA: PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

PROJETO: IMPLANTAR CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS

OBJETIVO:	META:
Praticar ações, e criar estratégias voltadas para o desenvolvimento econômico e industrial do Município.	Desenvolver desapropriações de lotes, que estiverem dentro da área do Condomínio Industrial.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO:**

PROGRAMA: PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

PROJETO: DESENVOLVER PROGRAMAS HABITACIONAIS

OBJETIVO:	META:
Implantar melhorias em áreas precárias, promovendo serviços urbanos em padrões que melhorem a habitabilidade do Município.	Praticar ações preliminares de Desenvolvimento Institucional do Setor Habitacional e Urbano do Município, diminuindo o déficit habitacional quantitativo e qualitativo.

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DESCENTRALIZADAS NAS ÁREAS MÉDICA, SANITÁRIA E HOSPITALAR DE APOIO E SUPRIMENTO, EXECUTADAS E COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

META: ATENDER DA MELHOR FORMA POSSÍVEL OS CASOS DE SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO, OFERECENDO SERVIÇOS EFICAZES AOS NOSSOS MUNICÍPIOS QUE SÃO EM TORNO DE 100.000 HABITANTES.

PROGRAMAS: PROJETOS / ATIVIDADES:

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA - PAB
ATIVIDADE: PROMOVER A MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DAS UBS
OBJETIVO: Manter toda estrutura das atividades fins em perfeito funcionamento, com expansão e aperfeiçoamento das estratégias de atendimentos.
META: Operacionalizar 100% das unidades básicas de saúde do município que não convertidas na ESF.

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
OBJETIVO: Assegurar assistência aos portadores de doenças mentais do município com implantação de mais unidades
META: Reduzir as internações psiquiátricas em até 80%

PROGRAMA: SAÚDE BUCAL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO/ADEQUAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS
OBJETIVO: Promoção/prevenção em saúde e atendimento odontológico e adequação de espaço físico nas usb/usf para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a implantação de consultórios
META: 100% de adequação dos consultórios ampliados e /ou construídos e 90% de cobertura dos atendimentos e consultas odontológicas da população.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ATIVIDADE: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS
OBJETIVO: Atender às demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e a pacientes cadastrados nos programas de saúde
META: 100% de cadastros atendidos

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS
OBJETIVO: Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela PFPB a preço de custo
META: Atender 90% da população.

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192
ATIVIDADE: ATENDER PACIENTES DE URGÊNCIA MÓVEL DE JAPERI
OBJETIVO: Realizar um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.
META: Manter 100% das equipes do programa samu 192, em perfeito funcionamento.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ATIVIDADE: ATENDER AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DA POPULAÇÃO MUNICIPAL
OBJETIVO: Adequação da estrutura física do hospital municipal (reforma, ampliação e estruturação)
META: Atender 100% da demanda da rede em funcionamento

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE (SUS)
ATIVIDADE: CONSTRUIR, REFORMAR, REEQUIPAR E ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE.
OBJETIVO: Manter em funcionamento as unidades de saúde municipais com profissionais capacitados e com atendimento integral aos pacientes
META: 100% de unidades da rede em funcionamento

PROGRAMA: CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
OBJETIVO: Promover captação de recursos para melhoria da saúde do município
META: Assinatura de 50% das propostas cadastradas

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO - PAC'S
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E PAGAMENTO DE ACS
OBJETIVO: Promover a extensão do atendimento aos problemas de saúde da população
META: Cadastrar e atender 100% das populações adscritas

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA
OBJETIVO: Atender as populações adscritas das áreas cobertas pelas equipes de PSF
META: 70% de cobertura até 2013, devendo atingir 25% em 2010 (2010 = 07 Equipes, 2011 = 11 Equipes, 2012 = 15 Equipes e 2013 = 18 Equipes).

PROGRAMA: MUNICIPAL AT. INSULINOS DEPENDENTES (GOV. ESTADUAL)
ATIVIDADE: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS
OBJETIVO: Fornecer insumos a pacientes insulino dependentes
META: 100% de pacientes atendidos

PROGRAMA: MUNICIPAL AT. INSULINOS DEPENDENTES (GOV. FEDERAL)
ATIVIDADE: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS
OBJETIVO: Fornecer insumos a pacientes insulinos dependentes
META: 100% de pacientes atendidos

PROGRAMA: COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADES REGIONAIS
ATIVIDADE: IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AÇÕES DA ESF
OBJETIVO: Incrementar atenção básica no município e atendimento aos jovens.
META: Aumento em 0,2 do idu ao ano

PROGRAMA: QUALIGEST
ATIVIDADE: REEQUIPAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO
OBJETIVO: Qualificação da Gestão Municipal do SUS
META: Organização e eficiência de dados do SUS

PROGRAMA: PLANO DE AÇÕES E METAS DST / AIDS - PAM
ATIVIDADE: ORIENTAR E TRATAR OS CASOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO
OBJETIVO: Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos municípios
META: Atender 100% da população infectada

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE: AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SANITÁRIA, AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E AFINS
OBJETIVO: Diminuir a mortalidade da população, decorrentes das doenças e agravos prevalentes, dispor de lei de criação da visa na estrutura orgacional da SEMUS, elaborar código sanitário, e outras ações.
META: Reduzir índice de contaminação no município e adequar a execução das ações as normas existentes

2) Isenção de IPTU:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Concessão de Isenção de IPTU
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2010:

<ul style="list-style-type: none">• Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m2 com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência – Valor do IPTU anual incluindo taxas – R\$ 40,00;
<ul style="list-style-type: none">• Remissão de Créditos Tributários inferiores a 15 UFIR'S que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados;
<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2008;
<ul style="list-style-type: none">• Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos;
<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos valores da taxa de fiscalização de Estabelecimento.

Detalhamento da Compensação:

• Ampliação da Base Cálculo do IPTU;
• Recadastramento Imobiliário;
• Recadastramento Mobiliário;
• Programa de Recuperação de Créditos Tributários;
• Programa de Conscientização do Pagamento dos Tributos Municipais;
• Revisão da Planta Genérica de Valores com Ampliação dos Parâmetros de Cálculo do IPTU;
• Criação do Simples Municipal;
• Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
• Projeto IPTU na WEB;
• Projeto ISS Digital;
• Concurso para Fiscais Tributários.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO

MA – METAS ANUAIS

Fundamentação Legal
Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

<u>METAS ANUAIS</u>	<u>2011 (estimado)</u>	<u>2012 (estimado)</u>	<u>2013 (estimado)</u>
Receitas	98.308.585,15	103.224.014,41	108.385.215,13
Despesas	98.308.585,15	103.224.014,41	108.385.215,13
Resultado Nominal	8.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
Resultado Primário	105.000.000,00	122.000.000,00	130.000.000,00
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00
<u>Projeção Atuarial (Previ-Japeri)</u>	<u>2011</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>
Receitas Previdenciárias	4.141.603,76	4.139.696,80	4.135.602,65
Despesas Previdenciárias	2.147.528,37	2.485.033,00	2.793.821,00
Resultado Previdenciário	1.994.075,39	1.654.663,80	1.341.781,65

**ACM – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS
RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

Fundamentação Legal
Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

No exercício anterior (2009) foi constatado através de relatórios contábeis, que a **receita total arrecadada foi superior a receita total prevista, em aproximadamente 5,5%**. Isso ocorreu principalmente pelo fato de obtermos um considerável aumento das receitas vinculadas ao PREVI-JAPERI, ao FMS (Fundo Municipal de Saúde), e em algumas receitas próprias do Executivo.

EXECUTIVO:

Previsto: R\$ 82.407.625,89

Arrecadada: R\$ 84.087.760,31

FMS (Fundo Municipal de Saúde):

Previsto: R\$ 5.171.087,26

Arrecadada: R\$ 6.346.254,71

PREVI-JAPERI:

Previsto: R\$ 6.048.510,80

Arrecadada: R\$ 8.374.271,82

RECEITA GERAL PREVISTA PARA 2009: R\$ 93.627.223,95

RECEITA GERAL ARRECADADA PARA 2009: R\$ 98.808.286,84

Essa evolução da receita foi fundamental no cumprimento das metas e prioridades estabelecidas para exercício de 2009.

DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal
Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2011-2012	2012-2013
Receitas	Aumento de 5%	Aumento de 5%
Despesas	Aumento de 5%	Aumento de 5%

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO

* Esse percentual de **5% (cinco por cento)** utilizado para a projeção das metas anuais, está de acordo com o **cenário de referência** considerando a elevação das receitas demonstrada na Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, bem como com as **premissas e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB.**

COMPARAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

- ✓ **Para o exercício de 2007**, a meta estabelecida baseou-se no equilíbrio entre previsão e arrecadação de receitas no exercício de 2006.

Porém essa tendência não se manteve em 2007, a receita total arrecadada **foi inferior** à receita orçada, essa diferença foi observada em algumas Receitas de Contribuições, Patrimoniais e Transferências Correntes (principalmente na ausência dos recursos previstos de convênios que não foram recebidos / executados no exercício em questão). Essa diferença afetou de forma considerável às metas e prioridades estabelecidas.

- ✓ **Para o exercício de 2008**, a meta estabelecida somente acompanhou o mesmo percentual de crescimento, devido aos Orçamentos do FMS (Fundo Municipal de Saúde) e da PREVI-JAPERJ, que apresentaram um relativo equilíbrio entre suas receitas previstas e arrecadadas. Pois as receitas da Prefeitura tiveram uma considerável queda no exercício anterior (2007).

Porém, no final do exercício de 2008, foi constatado através relatórios contábeis, que a

receita total arrecadada foi superior a receita total prevista, em aproximadamente 8% (oito por cento). Isso ocorreu principalmente pelo fato de obtermos um considerável aumento de arrecadação no PREVI-JAPERI, no FMS (Fundo Municipal de Saúde) e também em receitas específicas do Executivo.

Essa evolução da receita foi fundamental no cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Para o exercício de 2009, as metas estabelecidas foram cumpridas, inclusive com saldo positivo, pois foi constatado através de relatórios contábeis, que a **receita total arrecadada foi superior a receita total prevista, em aproximadamente 5,5%**. Isso ocorreu principalmente pelo fato de obtermos um considerável aumento das receitas vinculadas ao PREVI-JAPERI, ao FMS (Fundo Municipal de Saúde), e em algumas receitas próprias do Executivo.

Essa evolução da receita foi fundamental no cumprimento das metas e prioridades fixadas.

*** Diante dos fatos expostos acima, ocorridos nos três últimos exercícios, serão fixadas as metas anuais para o exercício de 2011, e os dois exercícios seguintes, de acordo com os percentuais de crescimento apurado e com as premissas e objetivos da política econômica nacional.**

Valores estes que podem ser alterados de acordo com a execução orçamentária e a captação recursos no decorrer dos exercícios.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4.º, Parágrafo 2.º, inciso III)

<u>RESULTADO PATRIMONIAL</u>	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	64.272.864,48	83,19	54.355.002,33	84,57	57.168.324,86	105,17583
Reservas						
Resultado Acumulado	12.989.013,32	16,81	9.917.862,15	15,43	(2.813.322,53)	-5,17583002
Saldo Patrimonial Final do Exercício	77.261.877,80	100,00	64.272.864,48	100,00	54.355.002,33	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	3.618.038,11	47,32	22.660,93	0,63	11.556.936,65	50.999,39
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.028.060,69	52,68	3.595.377,18	99,37	(11.534.275,72)	(50.899,39)
TOTAL	7.646.098,80	100,00	3.618.038,11	100,00	22.660,93	100,00

FONTE: Relatórios Contábeis

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 ©
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	7.860,23	-
Alienação de Bens Móveis		7.860,23	
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	7.860,23	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		7.860,23	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			

SALDO FINANCEIRO (III) = (I +II)	2009 © = (Ia-IId) + (IIIh)	2008 (h) = (Ib-IIe) + (IIIi)	2007 (i) = (Ic-Iif)
VALOR (III)	-	-	-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º004 /2010 – GP

Em, 14 de Abril de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências”, conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Ao
Exm.º Sr.
Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes
MD.Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 15 / 04 / 2010
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Ana Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR N.º ____ DE ____ DE ____ DE 2010.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art.144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4 - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 6 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7 - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º – Fica previsto para o exercício de 2011, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n. ° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 29 de Junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

ANEXO DE:
METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

• **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO

ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da Casa Legislativa

OBJETIVO:	META:
Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades correntes da Câmara Municipal.	Manter funcionamento de forma adequada da estrutura da Câmara Municipal, e fazer pagamentos de pessoal em dia.

• **PREVI-JAPERI:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA

ATIVIDADE: Operacionalização da Previ-Japeri (servidores)

OBJETIVO:	META:
Arrecadar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custear os proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos servidores públicos municipais de Japeri e seus dependentes.	Manter em dia, os repasses aos 1.693 segurados do RPPS (Ativos-Estatutários), e 109 Beneficiários do RPPS sendo 68 Aposentados e 41 Pensionistas.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRABALHO:**

PROGRAMA: PROJovem TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ

ATIVIDADE: PREPARAR E INSERIR JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO

OBJETIVO:	META:
Promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação sócio-profissional..	Qualificação social e profissional para 600 (seiscentos) jovens, pagamento do auxílio financeiro para 600 (seiscentos) jovens , e inserção no mundo do trabalho de 180 (cento e oitenta) jovens.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DAS SECRETARIAS

ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da Máquina Administrativa

OBJETIVO:	META:
<u>Operacionalização:</u> Dar incentivo para que os servidores municipais produzam cada vez melhor, através de capacitação profissional a fim	<u>Operacionalização:</u> • Dar oportunidade aos servidores para participarem de cursos de especialização, oferecidos por

de obter qualificação técnica no desempenho das atividades;

Realizar os pagamentos em dia;

Indicador: O Município possui atualmente em seu quadro de funcionários: 1.585 estatutários, 892 contratados e 370 comissionados.

Manutenção:

- Oferecer uma estrutura adequada para a realização dos trabalhos diários, bem como serviços de qualidade aos municípios;
- Manter as despesas de custeio, atendendo as necessidades de cada Secretaria.

instituições, como: TCE-RJ, IMAM, etc.;

- Implantar Vale Alimentação e Vale Transporte.

Manutenção:

- Construir Sede Administrativa, com a implantação da Sala do Servidor.
Expectativa: Proporcionar as Secretarias melhores condições de trabalho e aos servidores um local reservado para reuniões, treinamento e lazer.
- Construir o Arquivo Municipal.
Expectativa: Organizar e centralizar os documentos municipais e servir como fonte de pesquisa na área educacional.
- Construir o Almoxarifado Central.
Expectativa: Organizar, centralizar e ter o maior controle de todos os estoques de materiais das Secretarias.
- Reestruturar o Departamento de Recursos Humanos.
Expectativa: Microfilmar e digitalizar todos os assentamentos funcionais dos servidores municipais.
- Construir link da Semad no site da Prefeitura Municipal de Japeri.
Expectativa: Oferecer aos servidores diversos serviços, tais como: emissão de contracheques, consulta a legislações, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a vida funcional.
- Implantação de Ponto Eletrônico por Biometria.
Expectativa: Fiscalizar a prestação de serviços, garantindo a eficiência do serviço público prestado aos municípios.

PROGRAMA: FORMANDO RECURSOS HUMANOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ATIVIDADE: Realizar Concurso

OBJETIVO:	META:
Formação de Recursos Humanos na administração municipal, para poder suprir necessidades de várias Secretarias.	Adquirir pessoal capacitado para cada área específica.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:**

PROGRAMA: CUIDANDO DOS IDOSOS

PROJETO: Criar Abrigo para Idoso

OBJETIVO:	META:
Dar assistência aos idosos do Município.	Criar o primeiro abrigo para idosos do Município (que representam 7% da população), com perspectiva de atendimento a 50 idosos.

PROGRAMA: BPC NA ESCOLA

ATIVIDADE: Manutenção do BPC -ESCOLA

OBJETIVO:	META:
Atender as crianças deficientes que estão nas escolas, oferecendo condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular.	Atender alunos deficientes, potencializando a revisão do Benefício de Prestação Continuada.

PROGRAMA: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do PETI

OBJETIVO:	META:
Eliminar o trabalho infantil em atividades perigosas, insalubres e degradantes, complementando a renda das famílias atingidas pela pobreza e pela exclusão social.	Promover ações socioeducativas, através da jornada ampliada para crianças de 06 a 16 anos.

PROGRAMA: PROJovem

ATIVIDADE: Manutenção do PROJovem

OBJETIVO:	META:
Atender adolescentes de 14 A 17 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Atender os 06 (seis) Pólos com 25 (vinte e cinco) adolescentes cada, ou seja, atender 150 (cento e cinquenta) adolescentes.

PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATIVIDADE: Formular e Fiscalizar Ações de Promoção para Criança e Adolescente.

OBJETIVO:	META:
Colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão..	Garantir condições de dignidade para quem não tem assegurada suas necessidades básicas: alimentação, abrigo, vestiário, etc.

PROGRAMA: PAIF

ATIVIDADE: Manter funcionamento do Programa PAIF

OBJETIVO:	META:
Atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Atender 500 famílias.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do CRAS

OBJETIVO:	META:
Atender famílias em situação de vulnerabilidade social.	Promover serviços de proteção social básica, através do Piso Básico Fixo do Governo Federal, atendendo aproximadamente 5.000 famílias.

PROGRAMA: BOLSA FAMÍLIA

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do Bolsa Família

OBJETIVO:	META:
Contribuir para o combate à fome, a redução da pobreza e da desigualdade social e unificar as políticas de transferência de renda.	Manter atendimento às 6.000 famílias cadastradas no Programa, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

PROGRAMA: PROGRAMA BPC (Benefício de Prestação Continuada)

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do BPC

OBJETIVO:	META:
Executar serviços de proteção social Básica a família	Potencializar a Revisão do Benefício de Prestação Continuada, conforme exigência das LOAS.

PROGRAMA: CONSELHO TUTELAR

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Tutelar

OBJETIVO:	META:
Dar assistência adequada às demandas sociais da população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos munícipes.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do CREAS

OBJETIVO:	META:
Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	Promover serviços de proteção social básica.

PROGRAMA: PROMOVENDO ATENDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA

ATIVIDADE: Atender Solicitação da Defensoria Pública

OBJETIVO:	META:
Atender a distribuição de materiais, equipamentos e/ou medicamentos aos munícipes que necessitam.	Atender todas as solicitações vindas da Defensoria Pública.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

PROGRAMA: OBRAS DE URBANISMO

PROJETO: Construir e Reformar Áreas de Lazer

OBJETIVO:	META:
Prover o embelezamento do Município.	Construir e reformar praças, quadras e áreas urbanas, aumentando a extensão das áreas atendidas.

PROGRAMA: CIDADE LIMPA

ATIVIDADE: Realizar Limpeza Urbana

OBJETIVO:	META:
Manter um serviço adequado de limpeza urbana, promovendo uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.	Executar serviços de (coleta de lixo, iluminação pública, etc.) atendendo aos munícipes.

PROGRAMA: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROJETO: Realizar Obras de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO:	META:
Melhorar a qualidade devida nos logradouros do Município, através de saneamento básico e infra-estrutura.	Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 20% (vinte por cento) .

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATIVIDADE: Fornecer Merenda Escolar de Qualidade

OBJETIVO:	META:
Atender as necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.	Manter fornecimento da merenda, de forma eficiente, com alimentos adequados e essenciais, para todos os alunos da rede de ensino básico.

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB:

ATIVIDADE: Operacionalização do Pessoal de Ensino Básico

ATIVIDADE: Manutenção das Despesas com Ensino Básico

OBJETIVO:	META:
Gerenciar de forma adequada, atendendo as necessidades dos educadores da rede de ensino.	Fazer pagamentos em dia aos Professores e Pessoal de Apoio da Secretaria, bem como realizar investimentos, e manter despesas de custeio da Rede de Ensino.

PROGRAMA: IMPLANTANDO COMPLEXO CULTURAL

PROJETO: Reformar e Ampliar Centro Cultural

OBJETIVO:	META:
Ampliação da rede de pesquisa e desenvolvimento.	Formação de cursos (teatro-idiomas-oficinas)

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO: Informatizar Educação de Japeri

OBJETIVO:	META:
Informatizar progressivamente as escolas municipais, visando a melhoria da gestão escolar e promover o uso pedagógico de Tecnologias de Informática e Comunicações na rede pública de Ensino Fundamental.	Implantar Programas de Informática Educacional em nossas Unidades Escolares.

PROGRAMA: PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO: Criar, Ampliar e Reformar Unidades Escolares

OBJETIVO:	META:
Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo a prioridade para as localidades em que se demonstrar mais necessário.	Ampliar e criar novas escolas na rede municipal de ensino, atendendo a demanda dos bairros, e promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades educativas especiais.

PROGRAMA: FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E SEMEC.

ATIVIDADE: Manter Funcionamento de Unidades Escolares e Semec.

OBJETIVO:	META:
Proporcionar estrutura de trabalho adequada, para melhor desempenho das atividades.	Manter despesas de custeio das escolas e Semec, tais como, material de expediente, material de limpeza, equipamentos, etc.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: Locar Veículos

OBJETIVO:	META:
Oferecer a toda rede de ensino, transporte seguro às escolas.	Locar ônibus para atender toda a rede de ensino.

PROGRAMA: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM DO ENSINO BÁSICO.

ATIVIDADE: Contratar Estagiários

OBJETIVO:	META:
Dar suporte ao pequeno quadro de funcionários para estruturar a Secretaria junto aos projetos que estão sendo realizados.	Contratar 50 (cinquenta) estagiários.

PROGRAMA: OFERECER ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE AOS MUNICÍPIES

PROJETO: Implantar Universidade

OBJETIVO:	META:
Contribuir para o crescimento profissional e intelectual da população, oferecendo educação de qualidade e oportunidades.	Preparar nossos municípios para o mercado de trabalho, para que possam aproveitar as oportunidades que exigem nível superior.

PROGRAMA: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATIVIDADE: Manter Investimento na Educação Infantil

OBJETIVO:	META:
Assegurar o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil, e fornecer um ensino de qualidade.	Ampliar progressivamente a oferta de vagas em Educação Infantil para atender a demanda de crianças de 0 a 5 anos em período integral e ou parcial, construir 01 (uma Escola) de Educação Infantil, e oferecer cursos de Formação Continuada aos Professores.

PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

PROJETO: Criar Pólo de Atendimento para Alunos Especiais.

OBJETIVO:	META:
Organizar, coordenar e acompanhar a criação do que determina a legislação quanto à Educação Inclusiva, dando condições de aprendizado aos alunos com necessidades especiais.	Construir mais pólos de atendimento, e estender o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para os familiares de alunos surdos matriculados nas escolas municipais.

PROGRAMA: INCENTIVANDO UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: Locar veículos para Transportar Universitários

OBJETIVO:	META:
Dar incentivo aos municípios que fazem faculdade nos municípios.	Locar pelo menos 03 (três) veículos para transportar os Universitários do Município.

PROGRAMA: BIBLIOTECA DA ESCOLA

ATIVIDADE: Valorizar acervo das Bibliotecas

OBJETIVO:	META:
Promover o acesso à cultura e a informação, e o incentivo à formação do hábito da leitura nos alunos, nos Professores e na população Japeriense.	Qualificar e ampliar o acervo das Bibliotecas e viabilizar a implantação de videotecas.

PROGRAMA: APOIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: Capacitar Profissionais da Educação

OBJETIVO:	META:
Fornecer Formação Continuada para os profissionais da Educação atuantes nas Unidades Escolares, inclusive responsáveis pela Merenda Escolar.	Realizar cursos de capacitação técnica para os profissionais da Educação, como professores, responsáveis pela merenda e professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

PROGRAMA: PROMOVER ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS

ATIVIDADE: Realizar Atividades Culturais.

OBJETIVO:	META:
Realizar atividades de qualidade para os funcionários e/ou municípios, em datas comemorativas.	Criar uma Comissão para ficar responsável pela realização de tais eventos.

PROGRAMA: CUIDANDO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO

PROJETO: Criar Creches

OBJETIVO:	META:
Proporcionar um tratamento adequado para as crianças nas creches instaladas no Município e das futuras creches.	Criar pelo menos 01 (uma) creche no Município.

Aprovado pela Emenda nº 007/2010

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA

ATIVIDADE: Manutenção da Grade de Medicamentos nas Unidades Hospitalar e Especializada.

OBJETIVO:	META:
Garantir no atendimento da Unidade Hospitalar Municipal para urgências e emergências e na Unidade Média especializada, o elenco de Medicamentos e Correlatos da grade Municipal.	Atender 90% das prescrições médicas dessas Unidades.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PROGRAMA DST/AIDS

ATIVIDADE: Orientar e Tratar os Casos já existentes no Município.

OBJETIVO:	META:
Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos munícipes.	Atender 100% da população infectada.

PROGRAMA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISBAF

ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do CISBAF

OBJETIVO:	META:
Participação do Município no desenvolvimento de ações regionais de saúde.	Garantir 100% da participação municipal na manutenção do Consórcio, conforme pactuado no contrato

PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

OBJETIVO:	META:
Dotar o Conselho Municipal de Saúde de condições para funcionamento.	Realizar Conferências Municipais e garantir 100% das atividades.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM NA ÁREA DA SAÚDE

ATIVIDADE: Contratar Estagiários

OBJETIVO:	META:
Estruturar o Quadro Funcional da Secretaria.	Qualificar e Treinar os Estagiários, junto aos nossos profissionais.

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO

PROJETO: Implantar Rede Lógica

OBJETIVO:	META:
Melhorar a operacionalização da Secretaria	Promover a capacitação para os profissionais da área.

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO

PROJETO: Implantar Centrais de Atendimento a Cidadão - Ouvidoria

OBJETIVO:	META:
Implantar recursos tecnológicos, visando a agilidade e autonomia gerencial.	Implantar 100%.

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU 192.

ATIVIDADE: Atender Pacientes de Urgência Móvel de Japeri

OBJETIVO:	META:
Realizar um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.	Manter 100% das Equipes do Programa SAMU 192, em perfeito funcionamento.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAPERI (HMJ)

ATIVIDADE: Atender as Urgências e Emergências da População.

OBJETIVO:	META:
Adequação da estrutura física das UBS e do HMJ.	Atender 100% da demanda de urgência/emergência.

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL

ATIVIDADE: Atendimento Extra Hospitalar aos Pacientes com Transtornos Mentais

OBJETIVO:	META:
Implementar e ampliar as ações em Saúde Mental.	Reduzir as internações psiquiátricas em até 80% .

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA – IMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE BUCAL

ATIVIDADE: Manutenção do Programa Saúde Bucal

OBJETIVO:	META:
Promoção/Prevenção em Saúde Bucal e Atendimento Odontológicos, e adequação de espaço físico nas USB / USF para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a implantação de consultórios.	100% de adequação dos consultórios ampliados e/ou construídos e 90% de cobertura do atendimentos e consultas odontológicas da população.

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

ATIVIDADE: Manutenção da Estrutura Física e Recursos Humanos

OBJETIVO:	META:
Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela PFPB a preço de custo.	Atender 90% da população.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

ATIVIDADE: Aquisição e Distribuição de Medicamentos

OBJETIVO:	META:
Garantir a população o acesso com Distribuição Gratuita dos medicamentos padronizados da Farmácia Básica.	Atingir 90% de cobertura.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – AT.INSULINOS-DEPENDENTES

ATIVIDADE: Aquisição e Distribuição de Insumos

OBJETIVO:	META:
Fornecer insumos a pacientes insulino dependentes.	100% de pacientes atendidos.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ATIVIDADE: Promover Ações de vigilância e demais Atividades Afins.

OBJETIVO:	META:
Diminuir a mortalidade da população, decorrentes das doenças e agravos prevalentes.	Investir e lotar na Vigilância Sanitária Equipe Multidisciplinar.

• **PROCURADORIA GERAL**

PROGRAMA: ATENDENDO PRECATÓRIOS

ATIVIDADE: Atendendo Precatórios de Responsabilidade do Município

OBJETIVO:	META:
Atender o que determina o art.100, Parágrafo 1.º da Constituição Federal.	Incluir nas LOAs, verba necessária ao pagamento da relação de Precatórios Judiciais de responsabilidade do Município, em cada exercício.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

PLANEJAMENTO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

Elaborar e Executar os Instrumentos de Planejamento

OBJETIVO:	META:
Planejar as ações governamentais, assegurar a viabilização de objetivos e metas que se pretende alcançar, e buscar o equilíbrio das contas públicas.	Elaborar, Acompanhar e Executar os instrumentos de Planejamento: <ul style="list-style-type: none">• PPA (Plano Plurianual);• LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);• LOA (Lei Orçamentária Anual).

- **PROGRAMA: PROMOVENDO PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS**

- **ATIVIDADE: Realizar Publicidade**

OBJETIVO:	META:
Realizar publicidade sobre todas as atividades realizadas pela administração, para divulgar e dar transparência a todos os eventos Municipais.	Divulgar através de internet, jornais e rádio, todos os atos e eventos realizados pela administração Municipal, desde a realização de conferências e audiências públicas, até festividades e comemorações em datas específicas como: Carnaval, Festa do Trabalhador, Festa da Cidade, etc.

Aprovado pela Emenda nº 007/2010

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:**

PROGRAMA: IMPLEMENTANDO TURISMO

PROJETO: Criar Pólos Turísticos nas Comunidades

OBJETIVO:	META:
Obter desenvolvimento econômico, através das potencialidades turísticas existentes no Município.	Implementar políticas públicas voltadas ao turismo, para a melhoria das condições de vida, estabelecendo convênios, seminários, simpósios, etc..

PROGRAMA: INTEGRAÇÃO E INTERCÂMBIO ENTRE UNIDADES ESCOLARES E A SEMETULER.

ATIVIDADE: Promover e Participar de Eventos Esportivos

OBJETIVO:	META:
Promover jogos da Integração Escolar, objetivando o intercâmbio entre as unidades escolares e a Secretaria, incentivando nossos municípios a prática do Esporte.	Integração entre atletas das unidades escolares, com a participação de aproximadamente 1.000 atletas .

PROGRAMA: INCENTIVANDO O ESPORTE

PROJETO: Construir e Reformar Quadras Poliesportivas

OBJETIVO:	META:
Estimular a prática de esportes, promovendo eventos que permitam uma ação direcionada à qualidade de vida dos munícipes.	Reformar Quadras existentes, e construir Ginásios poliesportivos.

PROGRAMA: FUTURO PROMISSOR ATRAVÉS DO ESPORTE

PROJETO: Criar Pólo Esportivo

OBJETIVO:	META:
Incentivar a criação de Pólos Esportivos, objetivando aos jovens, a oportunidade de se destacarem no esporte escolhido, para um futuro promissor.	Implementar políticas públicas para a melhoria das condições de trabalho através da criação do Conselho Municipal de Esporte, viabilizar quadras e campos para a prática de esportes coletivos e individuais, encaminhar para os clubes os atletas que se destacarem, e contratar mão-de-obra especializada. Expectativa de atingir 80% (oitenta por cento) de nossos jovens e adolescentes.

PROGRAMA: INCENTIVANDO JOVENS PROFISSIONAIS

ATIVIDADE: Contratar Estagiários.

OBJETIVO:	META:
Dar suporte ao pequeno quadro de funcionários para estruturar a Secretaria junto aos projetos esportivos que serão realizados.	Contratar 25 (vinte e cinco) estagiários nas áreas de Educação Física, Turismo, Administração e Informática.

PROGRAMA: FUTEBOL

ATIVIDADE: Criar e Manter Escolinha de Futebol

OBJETIVO:	META:
Oferecer entretenimento as crianças do Município, através da criação de Escolinha de Futebol na Secretária Municipal de Esporte e Lazer.	Atender 200 (duzentas) crianças no período de Janeiro à Dezembro de 2011.

Aprovado pela Emenda nº 007/2010

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

PROGRAMA: MECANIZAÇÃO NO CAMPO

ATIVIDADE: Fornecer Máquinas e Implementos Agrícolas ao Pequeno Produtor

OBJETIVO:	META:
Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo.	Dinamizar as atividades agrícolas a partir da mecanização orientada. Expectativa: Atender 70% dos pequenos produtores.

PROGRAMA: DESENVOLVENDO A PESCA

PROJETO: Criar e Reaproveitar Tanques

OBJETIVO:	META:
Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável.	Melhor aproveitamento de áreas como areais que não contribuem como a preservação do meio ambiente. Expectativa: Atingir 70% destas áreas, antes areais e 10% de propriedades rurais aptas à criação.

PROGRAMA: REVEGETAÇÃO

ATIVIDADE: Promover Vegetação de APP

OBJETIVO:	META:
Recuperar e manter áreas de preservação permanente.	Colocar em prática ações possíveis para sua recuperação e preservação a curto, médio e longo prazos. O Município necessitaria implantar 65 hectares de corredores ecológicos.

PROGRAMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ATIVIDADE: Realizar Palestras Explicativas

OBJETIVO:	META:
Levar informações e experiências aos nossos munícipes, sobre a importância do cuidado com o Meio Ambiente.	Realizar pelo menos 01 (uma) palestra por mês, com criação de cartilhas e material didático.

PROGRAMA: MÃOS À TERRA

ATIVIDADE: Dar Assistência Técnica aos Pequenos Proprietários

OBJETIVO:	META:
Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais.	Gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio. Expectativa: atender 70% das propriedades rurais.

PROGRAMA: FRUTOS DA TERRA

PROJETO: Construir Casa do Produtor

OBJETIVO:	META:
Incentivar a agroindústria, e valorização do artesanato e da culinária local numa expectativa de um resgate natural.	Gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias. Expectativa: atender 100% dos produtores rurais. (em parceria com a EMATER-RIO)

PROGRAMA: PARTICIPANDO DO CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL

ATIVIDADE: Manutenção do CONSAD/RJ

OBJETIVO:	META:
Planejar, acompanhar, fiscalizar e executar atividades a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção humana e desenvolvimento local dos Municípios que o integram.	Promover o debate das questões relacionadas à segurança alimentar e nutricional, de promoção humana e desenvolvimento local e articular a atuação das entidades intervenientes. Além disso, promover e acompanhar a execução do Plano Regional de Segurança.

PROGRAMA: RECUPERANDO LIXÃO DE JAPERI

ATIVIDADE: Realizar Estudos Ambientais

OBJETIVO:	META:
Promover uma adequada disposição final do lixo.	Estudar medidas ambientais para o tratamento do lixo.

PROGRAMA: RESÍDUOS SÓLIDOS

ATIVIDADE: Coleta Seletiva

OBJETIVO:	META:
Promover políticas públicas que incentivem a redução do material a ser gerado como lixo.	Tentar através de parcerias / consórcios, a implantação de programas de incentivo a coleta seletiva.

PROGRAMA: ARBORIZAÇÃO URBANA

ATIVIDADE: Promover Arborização na Cidade

OBJETIVO:	META:
Promover embelezamento da cidade, e contribuir com o Meio Ambiente.	Realizar plantação de mudas no Município.

- **CONTROLADORIA GERAL:**

ADMINISTRAÇÃO DA CONGEL
Operacionalização e Manutenção da Congel

OBJETIVO:	META:
Acompanhar e Fiscalizar as Metas estabelecidas pela Administração Municipal.	Atender com eficiência às determinações e exigências do TCE-RJ, e demais instituições / legislações.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

PROGRAMA: INSTITUINDO O NUDEC (NÚCLEO DE DEFESA CIVIL)

PROJETO: Criar o Nudec

OBJETIVO:	META:
Formação de voluntários devidamente cadastrados, treinados e uniformizados.	Padronizar os voluntários da Defesa Civil nos Bairros, uniformizá-los, realizar palestras, etc.

PROGRAMA: CONSCIENTIZANDO FUTUROS CIDADÃOS JAPERIENSES

ATIVIDADE: Projeto Agente Jovem, Agente Mirim e Feliz Idade

OBJETIVO:	META:
Implantar, desenvolver e assegurar aos adolescentes, um trabalho sócio-educativo e sócio-ambiental, conscientizando futuros cidadãos japerienses.	Criar estrutura para realizar Módulos como: Civismo e Cidadania, Prevenção de Incêndio, Prevenção contra Acidentes Domésticos, de Trânsito, Promoção de Saúde e Defesa Civil.

PROGRAMA: IMPLANTANDO COLÔNIA DE FÉRIAS

ATIVIDADE: Manter funcionamento da Colônia de Férias

OBJETIVO:	META:
Promover várias atividades em Colônia de Férias para nossas Crianças e Adolescentes.	Atender 200 (duzentas) crianças.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

PROJETO: Promover Recadastramento Imobiliário

OBJETIVO:	META:
Atualizar cadastro municipal para melhor atender as necessidades da população.	Atualizar o cadastramento imobiliário, aumentar a arrecadação do Município, e qualificar pessoal.

PROGRAMA: AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA

PROJETO: Pagar Dívidas Contratuais.

OBJETIVO:	META:
Promover a amortização das dívidas que o Município possui.	Arcar com 100% das dívidas contratuais.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E TRÂNSITO:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMSEG

ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da SEMSEG

OBJETIVO:	META:
Estabelecer políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública, além de buscar parcerias com os órgãos de Segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município.	<ul style="list-style-type: none"> • Manter serviços de identificação, controle de trânsito, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes; • Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda municipal; • Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**

PROGRAMA: PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

PROJETO: IMPLANTAR CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS

OBJETIVO:	META:
Praticar ações, e criar estratégias voltadas para o desenvolvimento econômico e industrial do Município.	Desenvolver desapropriações de lotes, que estiverem dentro da área do Condomínio Industrial.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO:**

PROGRAMA: PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

PROJETO: DESENVOLVER PROGRAMAS HABITACIONAIS

OBJETIVO:	META:
Implantar melhorias em áreas precárias, promovendo serviços urbanos em padrões que melhorem a habitabilidade do Município.	Praticar ações preliminares de Desenvolvimento Institucional do Setor Habitacional e Urbano do Município, diminuindo o déficit habitacional quantitativo e qualitativo.

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DESCENTRALIZADAS NAS ÁREAS MÉDICA, SANITÁRIA E HOSPITALAR DE APOIO E SUPRIMENTO, EXECUTADAS E COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

META: ATENDER DA MELHOR FORMA POSSÍVEL OS CASOS DE SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO, OFERECENDO SERVIÇOS EFICAZES AOS NOSSOS MUNICÍPIOS QUE SÃO EM TORNO DE 100.000 HABITANTES.

PROGRAMAS: PROJETOS / ATIVIDADES:

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA - PAB
ATIVIDADE: PROMOVER A MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DAS UBS
OBJETIVO: Manter toda estrutura das atividades fins em perfeito funcionamento, com expansão e aperfeiçoamento das estratégias de atendimentos.
META: Operacionalizar 100% das unidades básicas de saúde do município que não convertidas na ESF.

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
OBJETIVO: Assegurar assistência aos portadores de doenças mentais do município com implantação de mais unidades
META: Reduzir as internações psiquiátricas em até 80%

PROGRAMA: SAÚDE BUCAL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO/ADEQUAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS
OBJETIVO: Promoção/prevenção em saúde e atendimento odontológico e adequação de espaço físico nas usb/usf para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a implantação de consultórios
META: 100% de adequação dos consultórios ampliados e /ou construídos e 90% de cobertura dos atendimentos e consultas odontológicas da população.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ATIVIDADE: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS
OBJETIVO: Atender às demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e a pacientes cadastrados nos programas de saúde
META: 100% de cadastros atendidos

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS
OBJETIVO: Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela PFPB a preço de custo
META: Atender 90% da população.

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192
ATIVIDADE: ATENDER PACIENTES DE URGÊNCIA MÓVEL DE JAPERI
OBJETIVO: Realizar um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.
META: Manter 100% das equipes do programa samu 192, em perfeito funcionamento.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ATIVIDADE: ATENDER AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DA POPULAÇÃO MUNICIPAL
OBJETIVO: Adequação da estrutura física do hospital municipal (reforma, ampliação e estruturação)
META: Atender 100% da demanda da rede em funcionamento

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE (SUS)
ATIVIDADE: CONSTRUIR, REFORMAR, REEQUIPAR E ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE.
OBJETIVO: Manter em funcionamento as unidades de saúde municipais com profissionais capacitados e com atendimento integral aos pacientes
META: 100% de unidades da rede em funcionamento

PROGRAMA: CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
OBJETIVO: Promover captação de recursos para melhoria da saúde do município
META: Assinatura de 50% das propostas cadastradas

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO - PAC'S
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E PAGAMENTO DE ACS
OBJETIVO: Promover a extensão do atendimento aos problemas de saúde da população
META: Cadastrar e atender 100% das populações adscritas

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA
OBJETIVO: Atender as populações adscritas das áreas cobertas pelas equipes de PSF
META: 70% de cobertura até 2013, devendo atingir 25% em 2010 (2010 = 07 Equipes, 2011 = 11 Equipes, 2012 = 15 Equipes e 2013 = 18 Equipes).

PROGRAMA: MUNICIPAL AT. INSULINOS DEPENDENTES (GOV. ESTADUAL)
ATIVIDADE: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS
OBJETIVO: Fornecer insumos a pacientes insulino dependentes
META: 100% de pacientes atendidos

PROGRAMA: MUNICIPAL AT. INSULINOS DEPENDENTES (GOV. FEDERAL)
ATIVIDADE: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS
OBJETIVO: Fornecer insumos a pacientes insulinos dependentes
META: 100% de pacientes atendidos

PROGRAMA: COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADES REGIONAIS
ATIVIDADE: IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AÇÕES DA ESF
OBJETIVO: Incrementar atenção básica no município e atendimento aos jovens.
META: Aumento em 0,2 do idu ao ano

PROGRAMA: QUALIGEST
ATIVIDADE: REEQUIPAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO
OBJETIVO: Qualificação da Gestão Municipal do SUS
META: Organização e eficiência de dados do SUS

PROGRAMA: PLANO DE AÇÕES E METAS DST / AIDS - PAM
ATIVIDADE: ORIENTAR E TRATAR OS CASOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO
OBJETIVO: Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos municípios
META: Atender 100% da população infectada

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE: AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SANITÁRIA, AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E AFINS
OBJETIVO: Diminuir a mortalidade da população, decorrentes das doenças e agravos prevalentes, dispor de lei de criação da visa na estrutura organizacional da SEMUS, elaborar código sanitário, e outras ações.
META: Reduzir índice de contaminação no município e adequar a execução das ações as normas existentes

ANEXO DE:
<u>ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</u>

1) Incentivo fiscais às indústrias:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Lei Complementar n. ° 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Considerando que a área onde está sendo implantada o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.
Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.
Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais

expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.

Com a oferta de trabalho gerariamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.

Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da **Lei N.º 1108 de 22 de Junho de 2005 ("Dispõe sobre a criação dos condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandu"**. Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

2) Isenção de IPTU:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Concessão de Isenção de IPTU
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2010:

<ul style="list-style-type: none">• Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m2 com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência – Valor do IPTU anual incluindo taxas – R\$ 40,00;
<ul style="list-style-type: none">• Remissão de Créditos Tributários inferiores a 15 UFIR'S que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados;
<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2008;
<ul style="list-style-type: none">• Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos;
<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos valores da taxa de fiscalização de Estabelecimento.

Detalhamento da Compensação:

<ul style="list-style-type: none">• Ampliação da Base Cálculo do IPTU;
<ul style="list-style-type: none">• Recadastramento Imobiliário;
<ul style="list-style-type: none">• Recadastramento Mobiliário;
<ul style="list-style-type: none">• Programa de Recuperação de Créditos Tributários;
<ul style="list-style-type: none">• Programa de Conscientização do Pagamento dos Tributos Municipais;

<ul style="list-style-type: none"> • Revisão da Planta Genérica de Valores com Ampliação dos Parâmetros de Cálculo do IPTU;
<ul style="list-style-type: none"> • Criação do Simples Municipal;
<ul style="list-style-type: none"> • Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
<ul style="list-style-type: none"> • Projeto IPTU na WEB;
<ul style="list-style-type: none"> • Projeto ISS Digital;
<ul style="list-style-type: none"> • Concurso para Fiscais Tributários.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO

MA – METAS ANUAIS

Fundamentação Legal
Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

<u>METAS ANUAIS</u>	<u>2011 (estimado)</u>	<u>2012 (estimado)</u>	<u>2013 (estimado)</u>
Receitas	98.308.585,15	103.224.014,41	108.385.215,13
Despesas	98.308.585,15	103.224.014,41	108.385.215,13
Resultado Nominal	8.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
Resultado Primário	105.000.000,00	122.000.000,00	130.000.000,00
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00
<u>Projeção Atuarial (Previ-Japeri)</u>	<u>2011</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>
Receitas Previdenciárias	4.141.603,76	4.139.696,80	4.135.602,65
Despesas Previdenciárias	2.147.528,37	2.485.033,00	2.793.821,00
Resultado Previdenciário	1.994.075,39	1.654.663,80	1.341.781,65

ACM – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Fundamentação Legal
Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

No exercício anterior (2009) foi constatado através de relatórios contábeis, que a **receita total arrecadada foi superior a receita total prevista, em aproximadamente 5,5%**. Isso ocorreu principalmente pelo fato de obtermos um considerável aumento das receitas vinculadas ao PREVI-JAPERI, ao FMS (Fundo Municipal de Saúde), e em algumas receitas próprias do Executivo.

EXECUTIVO:

Previsto: R\$ 82.407.625,89

Arrecadada: R\$ 84.087.760,31

FMS (Fundo Municipal de Saúde):

Previsto: R\$ 5.171.087,26

Arrecadada: R\$ 6.346.254,71

PREVI-JAPERI:

Previsto: R\$ 6.048.510,80

Arrecadada: R\$ 8.374.271,82

RECEITA GERAL PREVISTA PARA 2009: **R\$ 93.627.223,95**

RECEITA GERAL ARRECADADA PARA 2009: **R\$ 98.808.286,84**

Essa evolução da receita foi fundamental no cumprimento das metas e prioridades estabelecidas para exercício de 2009.

DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal
Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2011-2012	2012-2013
Receitas	Aumento de 5%	Aumento de 5%
Despesas	Aumento de 5%	Aumento de 5%

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO

* Esse percentual de **5% (cinco por cento)** utilizado para a **projeção das metas anuais**, está de acordo com o **cenário de referência** considerando a elevação das receitas demonstrada na Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, bem como com as **premissas e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB.**

COMPARAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

- ✓ **Para o exercício de 2007**, a meta estabelecida baseou-se no equilíbrio entre previsão e arrecadação de receitas no exercício de 2006.

Porém essa tendência não se manteve em 2007, a receita total arrecadada **foi inferior** à receita orçada, essa diferença foi observada em algumas Receitas de Contribuições, Patrimoniais e

Transferências Correntes (principalmente na ausência dos recursos previstos de convênios que não foram recebidos / executados no exercício em questão). Essa diferença afetou de forma considerável às metas e prioridades estabelecidas.

- ✓ **Para o exercício de 2008**, a meta estabelecida somente acompanhou o mesmo percentual de crescimento, devido aos Orçamentos do FMS (Fundo Municipal de Saúde) e da PREVI-JAPERI, que apresentaram um relativo equilíbrio entre suas receitas previstas e arrecadadas. Pois as receitas da Prefeitura tiveram uma considerável queda no exercício anterior (2007).

Porém, no final do exercício de 2008, foi constatado através relatórios contábeis, que a **receita total arrecadada foi superior a receita total prevista**, em aproximadamente **8%** (oito por cento). Isso ocorreu principalmente pelo fato de obtermos um considerável aumento de arrecadação no PREVI-JAPERI), no FMS (Fundo Municipal de Saúde) e também em receitas específicas do Executivo.

Essa evolução da receita foi fundamental no cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Para o exercício de 2009, as metas estabelecidas foram cumpridas, inclusive com saldo positivo, pois foi constatado através de relatórios contábeis, que a **receita total arrecadada foi superior a receita total prevista, em aproximadamente 5,5%**. Isso ocorreu principalmente pelo fato de obtermos um considerável aumento das receitas vinculadas ao PREVI-JAPERI, ao FMS (Fundo Municipal de Saúde), e em algumas receitas próprias do Executivo.

Essa evolução da receita foi fundamental no cumprimento das metas e prioridades fixadas.

*** Diante dos fatos expostos acima, ocorridos nos três últimos exercícios, serão fixadas as metas anuais para o exercício de 2011, e os dois exercícios seguintes, de acordo com os percentuais de crescimento apurado e com as premissas e objetivos da política econômica nacional.**

Valores estes que podem ser alterados de acordo com a execução orçamentária e a captação recursos no decorrer dos exercícios.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4.º, Parágrafo 2.º, inciso III)

<u>RESULTADO PATRIMONIAL</u>	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	64.272.864,48	83,19	54.355.002,33	84,57	57.168.324,86	105,17583
Reservas						
Resultado Acumulado	12.989.013,32	16,81	9.917.862,15	15,43	(2.813.322,53)	-5,17583002
Saldo Patrimonial Final do Exercício	77.261.877,80	100,00	64.272.864,48	100,00	54.355.002,33	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	3.618.038,11	47,32	22.660,93	0,63	11.556.936,65	50.999,39
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.028.060,69	52,68	3.595.377,18	99,37	(11.534.275,72)	(50.899,39)
TOTAL	7.646.098,80	100,00	3.618.038,11	100,00	22.660,93	100,00

FONTE: Relatórios Contábeis

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**2011**

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	7.860,23	-
Alienação de Bens Móveis		7.860,23	
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	7.860,23	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		7.860,23	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			

SALDO FINANCEIRO (III) = (I +II)	2009 © = (Ia-IId) + (IIIh)	2008 (h) = (Ib-IIe) + (IIIi)	2007 (i) = (Ic-Iif)
VALOR (III)	-	-	-



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº. 006/2010

PARECER JURÍDICO

Hustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, tombado nesta Casa em 15/04/2010, sob o nº 006/2010, cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, e dá outras providências”; tendo como finalidade apontar as diretrizes orçamentárias norteadora na elaboração da Lei Orçamentária – LDO relativas ao exercício ano base de 2010.

A proposição obedece à previsão legal, contém dispositivos relevantes que poderão lastrear definindo critérios, parâmetros legais e direcionar o Governo Municipal no cumprimento de suas metas e objetivos; objetivos e metas estas que deverão estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA, aprovado nesta Casa no final do ano de 2010, que dispõe sobre as metas a serem adotadas pelo Governo Municipal até o ano de 2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988 em dispositivo contido no artigo 165, como in verbis:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Tempestivamente enviado a esta Casa, a proposição é um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento ao exercício seguinte. A apresentação da LDO ao Legislativo para sua aprovação ou rejeição, antecede a remessa da Lei de Orçamento anual LOA que deverá ser enviada a esta Casa até o dia 30 de setembro próximo.

A principal finalidade é orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e investimentos do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, e a autarquia (previ).

Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual – LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração Pública, estabelecidas no plano Plurianual.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº. 101. de 4 de maio de 2000 em seu art. 4º, ampliou a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinando novas atribuições tornando-se um instrumento fundamental no processo de planejamento fiscal, além de várias outras situações já previstas na Carta Magna. “in verbis”:

“Art. 4º a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição de:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31:

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Conforme os dispositivos da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem ainda que a Lei de diretrizes orçamentárias contenha anexos:

a) Metas fiscais anuais (LC-101/2000 art. 4º, § 1º);

b) Riscos fiscais (LC-101/2000 art. 4º, § 3º).

Entretanto a Constituição Federal não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, pois declara expressamente que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO, veja o que diz o Art. 57, § 2º da mesma Carta:



“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(...)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Neste sentido, na Mensagem de envio nº 004//2010, o subscritor Chefe do Executivo, não utilizou a prerrogativa concedida pelo artigo 194, do anexo da Resolução nº 001/2007, Regimento interno da Câmara Municipal de Japeri – RJ, tendo deixado de fixar expressamente o prazo para que a Câmara aprecie o referido projeto de lei, que goza de singularidade quanto à formalidade regimental para sua apreciação, estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º, que prevê inclusive o sobrestamento das demais matérias, até a aprovação da LDO.

Mormente, temos que este projeto de lei de diretrizes orçamentárias, depende obrigatoriamente, de autorização expressa do Poder Legislativo conforme vedações contidas no Art. 167 - CF, que livremente apreciará o projeto de lei cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Constituição Federal.

Observa-se que no projeto de lei ora em análise encontram-se os anexos contendo as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; isto em completo atendimento as formalidades legais, estabelecidas pelo ordenamento Constitucional, bem como as justificativas e exposição de motivos, cumprindo-se exigência do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

III – DA MODALIDADE DA LEI

Por receber tratamento especial da Constituição Federal, a proposição sob análise, em razão da matéria orçamentária, seu objeto constitui matéria de lei complementar por ser espécie legislativa, carecedora de quórum especial para sua aprovação.

Neste sentido, o Ilustre Jurista José Afonso da Silva assim a define:

São leis integrativas de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo ou de criação de órgãos, e sujeitas à aprovação pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional (SILVA: 2007, p.314)

Isto é, o constitucionalista aponta dois traços dessa espécie normativa, um de ordem material ("princípio institutivo ou de criação de órgãos") e outro de



cunho formal- sua sujeição à aprovação por maioria absoluta. É o que os Juristas chamam de "natureza ontológico- formal", ao defini-la:

A lei complementar é caracterizada pela natureza ontológico-formal, dado que o aspecto formal indica a submissão do projeto de lei complementar a procedimento legislativo especial, como também o aspecto ontológico informa a sujeição da lei complementar às matérias reservadas na Constituição da República.

Acerca do aspecto formal, não há maiores dúvidas: é o comando constitucional que impõe o quorum qualificado para sua aprovação. Mas a sua limitação material não é como veremos, questão pacífica, de forma que entendo melhor definir lei complementar como espécie normativa especial (pois não ordinária) carecedora de maioria absoluta dos membros de cada Casa legislativa para sua aprovação; entendimento este ratificado pelo parágrafo 3º, do artigo 194, do Regimento Interno.

Logo, a proposição deverá ser recebida nesta Casa como **Projeto de Lei Complementar**; devendo o Ilustre Presidente da Câmara, determinar a retificação de seu tombamento nos anais desta Casa.

IV – CONCLUSÃO:

Feitas essas considerações, verifica-se que a proposição em análise teve iniciativa do Prefeito, posicionamento simétrico com legislação vigente, inclusive os anexos, contém exposições justificantes atendendo requisitos e pressupostos legais.

A proposição poderá ser emenda por qualquer um dos Membros desta Casa, que caso venham a fazê-lo, deverão observar os programas propostos e aprovados no Plano Plurianual – PPA, e também não poderão gerar aumento de despesas.

Desta forma, restando evidenciado que o Projeto de Lei nº. 006/2010 está de acordo com os comandos constitucionais e regimentais. Razão pela qual esta Procuradoria houve por bem se manifestar pela legalidade da proposição, que depois de analisadas pelas Comissões Permanentes, deverá ser aprovada mediante o quorum qualificado de 2/3 dos Membros desta Casa; estando, portanto o mesmo apto a ser apreciado pelo plenário desta Augusta Câmara Municipal.



Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, para o fim de dar conhecimento público de sua tramitação;

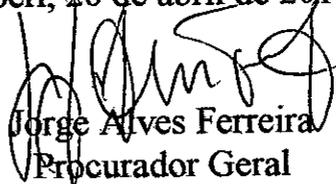
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para análise e parecer o sobre a matéria objeto da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que for apreciados os possíveis Projetos de Emendas.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 26 de abril de 2010.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA Nº 007/2010
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010

AUTOR. JORGE DANTAS, REI E CEZAR.

ASSUNTO: "PROPÕE ALTERAÇÃO NO QUADRO ANEXO DE METAS E PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2011."

Apresentado em _____ de _____ de _____

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Fiscalização Financeira,
Tributos, Controle e Orçamento

Projeto de Emenda nº/2010
Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2010.

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 15 / 06 / 2010
Nº 007 LIVº 08 FLº 01

Propõe alteração no Quadro Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, alterando a redação do projeto de lei nº 004/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 1º - Fica alterado o Quadro anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2011, que passará a ter o seguinte teor:

I – Transfere do quadro anexo de Metas da Secretaria Municipal de Governo e Trabalho, o **Programa Promovendo Publicidade das Atividades Municipais**, para a Secretaria Municipal de Planejamento.

II – Transfere do quadro anexo de Metas da Secretaria Municipal de Ação Social, o **Programa Cuidando das Crianças do Município**, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Transfere do quadro anexo de Metas da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o **Programa Futebol da Defesa Civil**, que objetiva implantar Escolinha de Futebol para Crianças, para a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 17 / 06 / 2010

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 24 / 06 / 2010
APROVADO

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2010.



Reginaldo de Souza Leão
Vereador – Presidente da Comissão



Cezar de Melo
Vereador – Vice Presidente



Jorge da Silva Dantas
Vereador - Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

1) EMENDA A LDO

Transfere da Secretaria Municipal de Governo e Trabalho, o Programa: Promovendo Publicidade das atividades Municipais para Secretaria Municipal de Planejamento.

2) EMENDA LDO

Transfere da Secretaria Municipal de Ação Social o Programa: Cuidando das crianças do município para Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Modifica a Meta de 01 (uma) creche para 05 (cinco) creches.

3) EMENDA LDO

Transfere da Secretaria Municipal de Defesa Civil o Programa: Futebol da Defesa Civil de Japeri para Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Gabinete Câmara

*Av. Francisco Antônio Russo, Eng. Pedreira – Japeri/RJ
Tel.: (21) 2664-1342/1343/1344, ramal 213*



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Fiscalização, Tributos, Orçamento e Controle
EMENDAS DE ALTERAÇÃO DE METAS NA LDO

AUTOR DA EMENDA:

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E ORÇAMENTO
VEREADORES: Jorge da Silva Dantas; Cezar de Melo; e Reginaldo de Souza Leão.

PROGRAMA

PROMOVENDO PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS

OBJETIVO:

Transfere da Secretaria Municipal de Governo e Trabalho, o Programa Promovendo Publicidade das atividades Municipais para a Secretaria Municipal de Planejamento

OBJETIVO

Realizar publicidade sobre a todas as atividades realizadas pela administração, para divulgar e dar transparências a todos os eventos municipais

META

Divulgar através de internet, jornais e rádio, todos os atos e eventos realizados pela administração municipal, desde a realização de conferências e audiências públicas, até festividades e comemorações em datas específicas como: carnaval, Festa do Trabalhador, Festa da Cidade, etc

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo transferir o programa de promoção da publicidade das atividades municipais do Governo, para a Secretaria Municipal de Planejamento, visto que tal programa não se coaduna com as atividades a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Governo e Trabalho, pois a atividade de divulgação das atividades desenvolvidas pelo Governo Municipal está mais afeita as atribuições da Secretaria municipal de planejamento; visto que por ser órgão de planejamento, possui mais conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelas demais Secretarias.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Fiscalização, Tributos, Orçamento e Controle
EMENDAS DE ALTERAÇÃO DE METAS NA LDO

AUTOR DA EMENDA:

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E ORÇAMENTO
VEREADORES: **Jorge da Silva Dantas; Cezar de Melo; e Reginaldo de Souza Leão.**

PROGRAMA

CUIDANDO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO DA EMENDA:

Transfere da Secretaria Municipal de Ação Social, o Programa Cuidando das Crianças do Município, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

OBJETIVO DO PROGRAMA

META DO PROGRAMA

Proporcionar um tratamento adequado para as crianças nas creches instaladas no Município e das futuras creches.

Criar pelo menos 01 (uma) creche no Município

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo transferir o programa CUIDANDO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; visto que entendemos ser esta última Secretaria dotada de quadro técnico mais qualificado e capaz de elaborar programas de educação, educação e atividades pedagógicas visando a integração das crianças assistidas nas atividades escolares; o que poderá resultar numa melhor adaptação e envolvimento das crianças nas atividades educacionais; cabendo ainda a SEMEC elaborar os processos de seleção dos técnicos a serem contratados pelo Município.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Fiscalização, Tributos, Controle e Orçamento
EMENDAS DE ALTERAÇÃO DE METAS NA LDO

AUTOR DA EMENDA:

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E ORÇAMENTO
VEREADORES: Jorge da Silva Dantas; Cezar de Melo; e Reginaldo de Souza Leão.

PROGRAMA/ ATIVIDADE

FUTEBOL DA DEFESA CIVIL DE JAPERI
Criar e manter Escolinha de Futebol da Defesa Civil

OBJETIVO DA EMENDA:

Transfere da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o Programa Futebol da Defesa Civil, para a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

OBJETIVO DO PROGRAMA

META DO PROGRAMA

Oferecer entretenimento as Crianças do Município, através da criação de Escolinha de Futebol	Atender 200 (duzentas) crianças no período de janeiro a dezembro de 2011
--	--

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo transferir o programa FUTEBOL DA DEFESA CIVIL DE JAPERI para a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, visto que entendemos ser esta última Secretaria dotada de quadro técnico mais qualificado e capaz de elaborar programas na área de esporte e lazer, inclusive proporcionar e selecionar os melhores locais para a prática do futebol.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, de projeto de emenda modificativa, subscrito pelos Ilustres Vereadores Reginaldo de Souza Leão – Rei; Cezar de Melo; e Jorge da Silva Dantas – Dantas, todos **Membros da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento**, tombada nesta Casa sob o nº /2010, cuja ementa diz o seguinte: “propõe alteração no Quadro Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, alterando a redação do Projeto de Lei 004/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2011.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como o previsto pelo Inciso II, alínea d, do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, é de iniciativa **privativa** do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira dos órgãos municipais.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e como já elencado acima, preceituado pela Carta Política Municipal, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

Dentro da visão constitucional da LDO e com o balizamento das Leis 4.320 e Complementar 101, elaborou o Poder Executivo o Projeto de Lei que ora vem sendo submetida a esta Casa, que através da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle Orçamento, estão sendo propostas alterações no projeto original com total observância de preceitos Constitucionais e da legislação referida, o que motivou o posicionamento técnico firme e politicamente responsável da referida Comissão, que subscreve as alterações sugeridas.

A análise circunstanciada e proficiente realizada pela Comissão se faz acompanhar de quadro demonstrativo e comparativo das alterações do projeto de lei original, onde com facilidade se pode visualizar e entender as repercussões positivas para a Administração Pública municipal que poderão advir se aceitas as citadas alterações.

Vem agora o processo a esta Procuradoria Geral do Estado para proceder a análise jurídica das alterações propostas pela Comissão desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que o Poder Executivo propôs para o exercício financeiro de 2011.

Com o justificado desiderato, promove o Legislativo as adequações que julga pertinente, enquadrando alguns órgãos setoriais do Município a executar projetos cada qual de sua alçada, sempre que necessário, e o que é freqüente, para adequação da espécie carecerá de autorização legislativa. Veja-se que situação dessa natureza já é vivida constantemente pela Administração Pública e que resulta, inclusive, no assoberbamento de algumas Secretarias e o conseqüente sub- aproveitamento de outras.

Quando ao aspecto legislativo, a proposição encontra amparo legal no artigo 202, parágrafo 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa; e urge destacar, que a mesma origina-se do respeitável parecer exarado pela Comissão de Fiscalização Financeira, ao examinar o Projeto de Lei Complementar nº 004/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

É de bom alvitre destacar, que a Comissão sugeriu também a **“SUPRESSÃO integral do artigo 12 da LDO”**; o que faz de forma equivocada, visto que por força dos dispositivos legais vigentes, o Executivo somente estará obrigado a submeter a apreciação desta Casa, projetos de lei alterando a composição das Secretarias municipais, caso, ocorra o aumento das despesas previstas no orçamento; competência **privativa**, que lhe foi atribuída pela alínea c, do inciso II, do artigo 57, da Lei Orgânica.



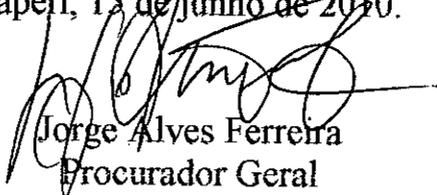
Assim sendo, não deverá prosperar a sugestão de **supressão**, visto que a mesma estará induzindo esta Casa ao erro, caso venha a acolher tal sugestão; e caso o Poder Executivo venha a criar novas secretarias em sua estrutura, proporcionando o aumento de cargos e empregos, terá que fazê-lo, submetendo o respectivo projeto a esta Casa.

Diante das considerações acima apresentada, esta Procuradoria opina no seguinte sentido:

- a) – Pelo envio da proposição para leitura na próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, dando o necessário conhecimento público de sua tramitação;
- b) – Pelo envio da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e pronunciamento sobre os aspectos constitucionais da medida;
- c) – Caso seja a mesma aprovada pela Comissão, deverá ser submetida ao Plenário, uma única vez, podendo ser aprovada ou rejeitada, mediante o quorum maioria simples, na mesma Sessão em for o projeto original submetido a primeira votação;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 15 de junho de 2010.



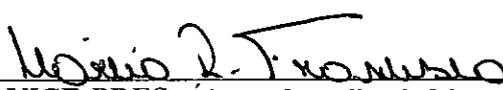
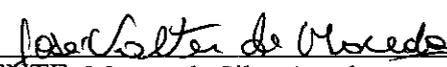
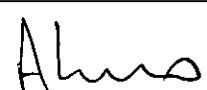
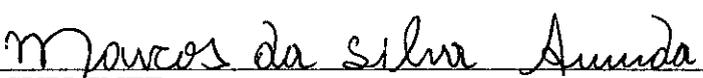
Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Dr. Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ 61578 - Mat. 0275-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: EMENDA Nº 007/2010 AO PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.	
AUTOR: JORGE DANTAS, REI E CEZAR.	
RELATOR: VAL	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "PROPÕE ALTERAÇÃO NO QUADRO ANEXO DE METAS E PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2011."	
FUNDAMENTO	
<p>A proposição sob análise, subscrita pelos Vereadores Jorge Dantas, Rei e Cezar, que é apresentada sob a forma de Emenda – está previsto no artigo 57, parágrafo 1º, Inciso II e alínea d, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, proposição está disciplinada no artigo 202, parágrafo 1º, Inciso IV do Regimento Interno.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u>
	
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
	
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Cézar de Melo</u>
	
DATA: <u>1</u> /2010.	REVISOR: